

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Terça-feira, 01 de fevereiro de 2022

Ano III | Edição nº 274



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	6
<b>Comunicados</b> .....	7
<b>Saae Ambiental</b> .....	8
<b>Licitações e Contratos</b> .....	8
Homologação / Adjudicação .....	8

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3.644****De 1º de fevereiro de 2022.**

*“Dispõe sobre o Regulamento do Sistema Tarifário dos serviços prestados pelo SAAE - Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia”.*

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e**

**CONSIDERANDO** o inteiro teor dos autos do expediente nº 810/2022, que tem por objeto pedido de revisão das tarifas de água, esgoto e de serviços prestados pela Autarquia “Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de tratamento e fornecimento de água, de coleta, tratamento, transporte e disposição final de esgotos, bem como outros prestados pelo SAAE, relacionados com seus objetivos.

**Art. 2º** Para efeito desse Decreto, as instalações serão classificadas nas categorias residencial, comercial, pública e outros, de acordo com as seguintes modalidades de utilização:

I - residencial: ligação usada exclusivamente para moradias;

II - empresarial: ligação na qual o imóvel realize atividades econômicas, conforme classificação estabelecida pelo IBGE;

III - pública: ligação usada por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Autarquias e Fundações vinculadas aos Poderes Públicos;

IV - outros: imóveis que não se enquadrem nos incisos anteriores.

**§1º** Para os efeitos dessa classificação, considerar-se-á todo o prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma residencial para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável e/ou comprovável na forma definida pela SAAE.

**§2.º** As unidades anexas, em ligações não residenciais, sempre integrarão a economia principal.

**Art. 3º** Os valores tarifários do SAAE para o serviço de fornecimento de água para todas as categorias são os seguintes:

I - para o consumo de água até 15m<sup>3</sup>: R\$ 2,24 (dois reais vinte e quatro centavos) por metro cúbico de água;

II - para o consumo de água de 16 a 20m<sup>3</sup>: R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) por metro cúbico de água que exceder a letra anterior;

III - para o consumo de água de 21 a 30m<sup>3</sup>: R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) por metro cúbico de água

que exceder as letras anteriores;

IV - para o consumo de água de 31 a 40m<sup>3</sup>: R\$ 6,47 (seis reais e quarenta e sete centavos) por metro cúbico de água que exceder as letras anteriores;

V - para o consumo de água de 41 a 50m<sup>3</sup>: R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavos) por metro cúbico de água que exceder as letras anteriores;

VI - para o consumo de água de 50 a 100m<sup>3</sup>: R\$ 12,73 (doze reais e setenta e três centavos) por metro cúbico de água que exceder as letras anteriores;

VII - para o consumo de água acima de 100 m<sup>3</sup>: R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) por metro cúbico de água que exceder as letras anteriores;

**Parágrafo único.** O sistema de cobrança aplicado com os valores será o de “CASCATA”.

**Art. 4º** O consumo mínimo de água a ser cobrado por ligação, nunca será inferior a 15m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) por mês.

**Parágrafo único.** Para prédios dotados de ligações de esgotos, o consumo considerado nunca será inferior a 15 m<sup>3</sup>.

**Art. 5º** Os valores para os serviços de coleta de esgoto correspondem a 90% (noventa por cento) daqueles fixados no artigo anterior e para sua aplicação será considerado como volume de esgoto coletado o correspondente ao da água consumida.

**Art. 6º** No caso de outras fontes de abastecimento será cobrado o valor de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) por metro cúbico, referente à água medida através de hidrômetro na saída do poço (no caso de captação subterrânea) ou através de hidrômetro logo após a captação (no caso de captação superficial), adotando o critério do artigo 5º.

**Art.7º** Na hipótese do artigo 6º, a equipe técnica do SAAE poderá condicionar a prestação do serviço de esgotamento sanitário à instalação de um medidor de esgoto no local na forma do Regulamento Interno da autarquia.

**§1º** O medidor de esgoto poderá ser instalado no imóvel apenas se o SAAE aprovar a viabilidade técnica deste e o proprietário do imóvel arcar com todos os custos do equipamento e da obra de instalação.

**§2º** Caso o imóvel tenha requerido a instalação de um medidor de esgoto, o valor cobrado será de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) por metro cúbico.

**Art. 8º** Para prédio dotado de ligação de água e/ou esgoto desprovido de medidor, o valor da fatura/conta será calculado com base no consumo presumido por categoria de uso, tamanho do empreendimento e outros elementos determinados pela equipe técnica do SAAE.

**Art. 9º** As faturas/contas correspondentes ao fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão emitidas, no mínimo, mensalmente, devendo ser entregues no endereço da ligação.

**Parágrafo único.** A falta de recebimento da fatura/conta não desobriga o seu pagamento.

**Art. 10** A cada ligação de água e/ou esgoto corresponderá uma única fatura/conta por período de faturamento.

**§1º** Caso o prédio possua apenas um ponto de ligação

com a rede do SAAE, dividido em economias, será gerada uma única fatura/conta.

**§2º** É vedada a geração de uma fatura/conta para uma economia.

**Art. 11** Quando por qualquer motivo for impossível medir o volume consumido em determinado período, a cobrança será feita pelo consumo médio e quando este for inferior ao mínimo, será cobrado o consumo mínimo.

**§1.º** Consumo médio, para os efeitos desse Decreto, é a média aritmética dos consumos das 12 (doze) últimas leituras.

**§2.º** Na falta de 12 (doze) consumos registrados pela SAAE, a média será calculada pelo número de registros disponíveis.

**§3.º** Ocorrendo troca de hidrômetros, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.

**Art. 12** As datas de leitura e vencimento deverão constar expressamente da fatura/conta de água e esgoto.

**Art. 13** A fatura/conta paga, após a data do respectivo vencimento, terá seu valor corrigido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento e sofrerá acréscimo de multa por impontualidade e cobrança de juros de mora, conforme a legislação vigente.

**Art. 14** A falta de pagamento de uma fatura/conta até a data do vencimento facultará ao SAAE suspender o fornecimento de água, sem prejuízo da cobrança do montante dos débitos.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade solidária o proprietário do imóvel, o ressarcimento de débitos de faturas/contas não quitadas por eventual usuário ocupante do mesmo.

**Art. 15** Os serviços de suspensão do fornecimento, supressão da ligação, restabelecimento do fornecimento, religação e controle serão cobrados pelo SAAE.

**Art. 16** Considera-se irregularidade praticada pelo usuário ou terceiro com relação ao serviço de abastecimento de água:

I - Efetuar ligações clandestinas à rede de distribuição de água;

II - Injetar água, ar ou outra substância, na instalação interna, sem prévia autorização da concessionária, por meio de bombas ou dispositivos que modifiquem ou possam afetar as condições da rede de distribuição de água;

III - Impedir a verificação, manutenção, reparo, ou leitura do hidrômetro e da respectiva ligação, pela concessionária;

IV - Negar-se a modificar ou atualizar as instalações internas, notadamente, o registro geral, o posicionamento do hidrômetro e de sua caixa, dificultando o acesso aos equipamentos e a medição do consumo;

V - Adulterar ou manipular a ligação, o hidrômetro, os lacres ou a caixa de proteção instalada;

VI - Executar derivações na ligação, permanentemente ou transitoriamente, antes do hidrômetro (BYPASS);

VII - Qualquer ação realizada com intuito de alterar a medição do consumo de água;

VIII - Não permitir a instalação de hidrômetro na fonte alternativa de água, para fins de verificação de que a fonte não está sendo utilizada;

IX - Adulterar ou manipular o hidrômetro, lacres ou a

caixa de proteção instalada na fonte alternativa de água;

X - Impedir a fiscalização, manutenção, reparo ou leitura do hidrômetro instalado na fonte alternativa de água;

XI - Violar a suspensão do serviço público (violação de corte);

XII - Danificar as redes de distribuição de água.

**§1º** Poderão ser suprimidos os serviços de fornecimento de água até que a equipe técnica do SAAE verifique que os medidores estão funcionando adequadamente;

**§2º** O usuário ou terceiro terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para apresentar uma defesa administrativa da data da notificação;

**§3º** O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir uma decisão administrativa;

**§4º** Caso fique constatada a prática de uma das hipóteses previstas no *caput*, será aplicada a Multa por Fraude ou Tentativa de Fraude fixada em Decreto e o usuário deverá ressarcir o SAAE pelos danos causados, na forma do Art. 18.

**Art. 17** Considera-se irregularidade praticada pelo usuário com relação ao serviço de coleta e tratamento de esgoto:

I - Lançar esgoto, clandestinamente no sistema de esgotamento sanitário ou fazer ligação clandestina na rede coletora de esgoto;

II - Efetuar lançamentos diversos dos previstos no contrato de prestação de serviços, inclusive de água servida proveniente de fontes alternativas ao sistema público de abastecimento, ainda que hidrometradas;

III - Lançar substâncias na instalação interna, sem prévia autorização da concessionária;

IV - Danificar a rede coletora de esgoto;

V - Conectar as instalações de esgotos sanitários e de lançamentos de resíduos industriais em rede de águas pluviais, bem como, lançar águas pluviais e de piscinas na rede coletora de esgoto;

VI - Manter as instalações internas ou da ligação, em desacordo com as disposições deste regulamento e normas técnicas;

VII - Impedir a fiscalização, manutenção ou reparo da respectiva ligação pelo SAAE;

VIII - Negligenciar a manutenção das instalações sanitárias internas ou deixar de reparar rompimentos e vazamentos havidos em instalações internas.

**§1º** O usuário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar uma defesa administrativa da data da notificação;

**§2º** O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir uma decisão administrativa;

**§3º** Caso fique constatada a pratica de uma das hipóteses previstas no *caput*, será aplicada a Multa por Fraude ou Tentativa de Fraude fixada em Decreto e o usuário deverá ressarcir o SAAE pelos danos causados, na forma do Art. 18.

**Art. 18** As bases para o cálculo do ressarcimento dos danos causados, dos custos envolvidos, bem como da cobrança do consumo presumido de fornecimento de água e/ou serviço de coleta e tratamento de esgotos, serão efetuados de conformidade com as normas do SAAE.

**Parágrafo único.** A tarifa a ser aplicada para cobrança do volume presumido de água e/ou serviço de coleta de esgotos, referidos no "caput" deste artigo, será a vigente, na data da constatação da fraude, e o montante apurado por impontualidade terá acréscimo de multa, juros de mora e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, conforme a legislação pertinente.

**Art. 19** Da fatura/conta emitida caberá recurso administrativo, na forma abaixo:

I - O usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento para reclamar de qualquer erro na cobrança;

II - O SAAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para proferir uma decisão administrativa, a qual deverá notificar o consumidor;

III - Os recursos não terão efeito suspensivo sobre a cessação do fornecimento de água e/ou supressão da ligação.

IV - Caso seja verificado erro na leitura, será gerada uma fatura/conta corrigida com um novo vencimento.

**Art. 20** O usuário terá o prazo de 30 (trinta) dias da data do vencimento para solicitar a revisão de consumo de água no caso de vazamento na rede interna do Imóvel, na forma do Decreto nº 2790, de 2015.

**Parágrafo único.** Caso seja revisada o consumo da água, será gerada uma fatura/conta corrigida com um novo vencimento.

**Art. 21** Para efeito de baixa no cadastro, as demolições deverão ser comunicadas de imediato ao SAAE.

**Art. 22** O proprietário do imóvel é obrigado a informar os dados daquele que esteja em sua posse, usufruindo dos serviços do SAAE, para atualização do cadastro.

**Parágrafo único.** O proprietário está sujeito à multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso não informe ao SAAE a existência de contrato de locação ou de comodato do imóvel, verbal ou escrito, no prazo de 60 dias após a sua celebração.

**Art. 23** As alterações de informações cadastrais básicas e de categoria de uso deverão ser comunicadas pelo usuário, sob pena de supressão da prestação dos serviços de água e coleta de esgotos.

**Art. 24** Ao SAAE é vedado conceder quaisquer isenções que impliquem em redução de sua receita sem previsão legal.

**Art. 25** As disposições deste Decreto aplicam-se às ligações de água e/ou esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas e/ou cadastradas posteriormente.

**Art. 26** Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pela SAAE.

**Art. 27** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 1º de fevereiro de 2022.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
- Prefeito Municipal -

**DECRETO Nº 3.645**  
**De 1º de fevereiro de 2022.**

*"Altera valores tarifários dos serviços prestados pelo SAAE -*

*Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia"*

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e**

**CONSIDERANDO** o inteiro teor dos autos do expediente nº 810/2022, que tem por objeto pedido de revisão das tarifas de água, esgoto e de serviços prestados pela Autarquia "Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia".

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os serviços prestados pelo SAAE aos clientes e municípios serão cobrados de acordo com os valores abaixo:

I - EXPEDIENTE: R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos) por expediente, para todos os requerimentos e serviços abaixo;

II - POR LIGAÇÃO DE ÁGUA: R\$ 36,71 (trinta e seis reais e setenta e um centavos);

III - POR LIGAÇÃO DE ESGOTO: 36,71 (trinta e seis reais e setenta e um centavos);

IV - RELIGAÇÃO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO NO PRAZO DE 24 HORAS: 36,71 (trinta e seis reais e setenta e um centavos);

V - RELIGAÇÃO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO NO PRAZO DE 02 HORAS: 73,42 (setenta e três reais e quarenta e dois centavos);

VI - POR DESLIGAMENTO DE ÁGUA A PEDIDO: R\$ 23,43 (vinte e três reais e quarenta e três centavos);

VII - DESLIGAMENTO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO: 33,23 (trinta e três reais e vinte e três centavos);

VIII - POR RELIGAÇÃO DE ÁGUA A PEDIDO: R\$ 25,88 (vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos);

IX - FORNECIMENTO DE CERTIDÃO: R\$ 87,31 (oitenta e sete reais e trinta e um centavos);

X - DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTO POR HORA TRABALHADA: R\$ 62,99 (sessenta e dois reais e noventa e nove centavos);

XI - RETRO-ESCAVADEIRA POR HORA TRABALHADA: R\$ 235,20 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos);

XII - ROMPEDOR POR HORA TRABALHADA: R\$ 415,52 (quatrocentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos);

XIII - MUDANÇA DE LOCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETRO: Hora de operário trabalhada a 25,88 (vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) e mais os materiais empregados;

XIV - POR AFERIÇÃO DE HIDRÔMETRO: R\$ 25,88 (vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos);

XV - POR HORA DE OPERÁRIO: R\$ 25,88 (vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos);

XVI - FORNECIMENTO DE ÁGUA - CAMINHÃO PIPA: R\$ 393,38 (trezentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos);

XVII - VERIFICAÇÃO DE VAZAMENTO: Hora de operário trabalhada a R\$ 25,88 (vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos);

XVIII - FORNECIMENTO DE ÁGUA POR M3: R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos);

XIX - POR HORA UTILIZADA DE GEOFONE: R\$ 96,13

(noventa e seis reais e treze centavos);

XX - POR HORA UTILIZADA DO POLICORTE/CLIPPER: R\$ 115,45 (cento e quinze reais e quarenta e cinco centavos);

XXI - POR HORA DE USO DO COMPACTADOR DE SOLO R\$ 107,67 (cento e sete reais e sessenta e sete centavos);

XXII - POR HORA DO USO DO ROLO: R\$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos);

XXIII - DESCARGA DE VEÍCULO LIMPA FOSSA POR M3: R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos);

XXIV - EXECUÇÃO DE LIMPEZA DE FOSSA POR VIAGEM: R\$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos);

XXV - REPARO DE ASFALTO POR M2: R\$ 88,97 (oitenta e oito reais e noventa e sete centavos);

XXVI - REPARO DE CALÇADA POR M2 - PISO PADRÃO: R\$ 55,25 (cinquenta e cinco reais vinte e cinco centavos), mais hora de operário trabalhada;

XXVII - LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE RAMAL DE ÁGUA EM EVENTOS POR SEMANA: R\$ 148,16 (cento e quarenta e oito reais e dezesseis centavos);

XXVIII - LIGAÇÃO PROVISÓRIA DE RAMAL DE ÁGUA EM EVENTOS POR SEMANA - SANITÁRIOS: R\$ 296,34 (duzentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos);

XXIX - EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO A PEDIDO DO USUÁRIO: apenas se houver a aprovação de sua viabilidade técnica pelo Setor responsável do SAAE, o serviço será realizado e os valores serão cobrados de acordo com os custos apurados por processo de execução;

XXX - INSTALAÇÃO DE MEDIDOR DE ESGOTO A PEDIDO DO USUÁRIO: apenas se houver a aprovação de sua viabilidade técnica pelo Setor responsável do SAAE, o serviço será realizado às expensas do interessado;

XXXI - DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO, CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, VILAS, HOTÉIS, Pousadas, Empreendimentos Turísticos e Empreendimentos Comerciais: R\$ 1.163,74 (mil cento e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos);

XXXII - APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS COM ÁREA ATÉ 10.000m<sup>2</sup>: R\$ 5.430,77 (cinco mil quatrocentos e trinta reais e setenta e sete centavos);

XXXIII - APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS COM ÁREA SUPERIOR A 10.000m<sup>2</sup>: R\$ 7.758,24 (sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos);

XXXIV - APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, VILAS, HOTÉIS, Pousadas, Empreendimentos Turísticos e Empreendimentos Comerciais com Área Total Construída até 1.500m<sup>2</sup>: R\$ 2.715,38 (dois mil setecentos e quinze reais e trinta e oito centavos);

XXXV - APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, VILAS, HOTÉIS, Pousadas, Empreendimentos Turísticos e Empreendimentos Comerciais com Área Total Construída de 1.500,01m<sup>2</sup> a 3.000,00 m<sup>2</sup>: R\$ 4.267,03 (quatro mil duzentos e sessenta e sete reais e três centavos);

XXXVI - APROVAÇÃO DE CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS E VERTICAIS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, VILAS, HOTÉIS, Pousadas, Empreendimentos Turísticos e Empreendimentos Comerciais com Área Total

CONSTRUÍDA ACIMA DE 3.000,01m<sup>2</sup>: R\$ 6.206,60 (seis mil duzentos e seis reais e sessenta centavos);

XXXVII - ACOMPANHAMENTO TÉCNICO: R\$ 2.327,47 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos);

XXXVIII - VISITA TÉCNICA: R\$ 620,66 (seiscentos e vinte reais e sessenta e seis centavos);

XXXIX - MULTA POR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2192 de 25 de abril de 1996: R\$ 2.327,47 (dois mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos);

XL - MULTA POR FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE cujo consumo médio anual for até 150 m<sup>3</sup>: R\$ 2.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais). As especificações das infrações estão no Decreto de Regulamento do Sistema Tarifário;

XLI - MULTA POR FRAUDE OU TENTATIVA DE FRAUDE cujo consumo médio anual for maior 150 m<sup>3</sup>: o valor cobrado será o valor médio das 12 (doze) últimas faturas. As especificações das infrações estão no Decreto de Regulamento do Sistema Tarifário;

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 1º de fevereiro de 2022.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**

**- Prefeito Municipal -**

#### Portarias

**PORTARIA Nº 12762/2022**

**De 26 de janeiro de 2022**

**"Dispõe sobre exoneração de servidor público"**

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal).**

**R E S O L V E :**

**EXONERAR, a pedido, o(a) servidor(a) ANTONIO BREVE LOURENCO, RG nº 000028673163 e CPF/MF nº 18073114810, OPERARIO, nos termos do Processo nº 579/2022, a partir desta data.**

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 26 de janeiro de 2022**

**GILBERTO ABDOU HELOU**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 12763/2022**

**De 26 de janeiro de 2022**

**"Nomeia servidor municipal"**

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº**

**1.812/90 (Lei Orgânica Municipal).****R E S O L V E :**

**NOMEAR** o(a) senhor(a) **RODRIGO DE CAMARGO BOUCAULT PIRES ALVES**, RG nº 29.412.473-1 e CPF/MF nº 28706715800, para exercer, em comissão, o cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE MEIO AMBIENTE desta Prefeitura Municipal, a partir desta data.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 26 de janeiro de 2022.**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 12764/2022**  
**De 28 de janeiro de 2022**

*"Dispõe sobre término de contrato de trabalho por prazo determinado"*

**GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal).**

**R E S O L V E :**

**ENCERRAR** o contrato de trabalho do(a) servidor(a) **FABIANO DOS SANTOS HONORIO**, RG nº 48.796.387-8 e CPF/MF nº 11621839699, que foi contratado(a) por prazo determinado para exercer o emprego público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, conforme Lei Complementar nº 099, de 18 de maio de 2007, a partir desta data.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 28 de janeiro de 2022**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº 12765/2022**  
**De 28 de janeiro de 2022**

*"Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal"*

**GILBERTO ABDU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 76, da Lei Ordinária Municipal nº 1.812/90 (Lei Orgânica Municipal).**

**R E S O L V E :**

**EXONERAR, a pedido**, a senhora **EDILEIA SIMONETI DIANI**, RG nº 34.435.511-1 e CPF/MF nº 03680546670, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do Processo nº 564/2022, a partir de 31 de janeiro de 2022.

**Registre-se; afixe-se; publique-se; cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 28 de janeiro de 2022**

**GILBERTO ABDU HELOU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE 19 DE JANEIRO DE 2022.**

As nove horas do dia dezanove de janeiro do ano de 2022, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, ocorreu a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, para a qual foram convocados os Conselheiros Municipais de Saúde, conforme Edital publicado no Jornal Oficial de Águas de Lindóia, na página 3, da Edição nº 271, de 17 de janeiro de 2022. Participaram as Conselheiras, Dra. Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz, Miriam Maria Rielli, Yvete Vieira de Lima, Cintia de Souza, Vera B. de Souza Ferreira e Ana Rosa Leite. Participaram os convidados Wander Luis Tavares de Mira, Cristiane de Oliveira Barbeiro e Andreia Benati Dahdal. Justificaram a ausência as Conselheiras Elsa Manuela Ramos Moreira e Marisa Aparecida de Lima. A Lista de Presença integra a presente Ata. **I-** Realizada a leitura da Ata da Reunião Ordinária de 15 de dezembro de 2021, foi aprovada por unanimidade. **II-** Na sequência, a Presidente do Conselho passou a palavra ao Coordenador da Atenção Básica, Enfermeiro Wander Luis Tavares de Mira, que fez a apresentação da situação atual da pandemia e da vacinação contra Covid-19 no Município. Relatou haver, no momento, 2 (dois) pacientes em internação hospitalar, 343 (trezentos e quarenta e três) casos em isolamento, totalizando 2.857 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete) casos confirmados desde o início da pandemia, que resultou em 53 (cinquenta e três) óbitos. Relatou que o Município disponibiliza dois tipos de testes para detecção da Covid-19: Antígeno (que pode ser utilizado a partir do 4º dia dos sintomas) e RT-PCR (que pode ser utilizado a partir do 1º dia dos sintomas). Informou que o Pronto Atendimento Emergencial está realizando uma média de 100 testes por dia. **III-** Com relação à vacinação contra Covid-19, o Sr. Wander pontuou que já foram aplicadas 39.961 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta e uma) doses da vacina no Município, sendo 16.623 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e três) primeiras doses, 467 (quatrocentos e sessenta e sete) doses únicas, 15.829 (quinze mil, oitocentos e vinte e nove) segundas doses, 7.042 (sete mil e quarenta e duas) doses de reforço. Relatou que na próxima sexta-feira, 21 de janeiro de 2021, será iniciada a vacinação contra Covid-19 a crianças com idade de 5 a 11 anos, com comorbidades. Neste momento a Dra. Teresa informou que a vacinação voltou a ser realizada no Ginásio Municipal de Esportes, após ter havido alteração momentânea do local de vacinação para o Salão Paroquial do Bairro Bela Vista. **IV-** Na sequência, o Sr. Wander apresentou o Ofício nº 875, de 29 de novembro de 2021, por meio do qual a Secretaria Municipal de Saúde comunica ao Conselho Municipal de Saúde que realizou a solicitação formal ao Ministério da Saúde para o credenciamento de 2 (duas) Equipes de Atenção Primária. Essa solicitação foi necessária, devido ao encerramento, em 31 de dezembro de 2021, do custeio com recursos federais ao Pronto Atendimento Emergencial para enfrentamento à Covid-19. Submetida à votação, a Solicitação de Credenciamento de 2 (duas) Equipes de Atenção Primária ao Ministério da Saúde foi aprovada por unanimidade. **V-** Em seguida a Presidente do Conselho passou a palavra à Conselheira Miriam Maria Rielli que, na qualidade de servidora da

Comunicados

Secretaria Municipal de Saúde informou não ter havido recebimento de recursos financeiros oriundos de Emendas Parlamentares Estaduais e Federais neste início de ano. Pontuou que, nas próximas reuniões apresentará a relação de todos os recursos recebidos durante o ano de 2021. **VI-** Na sequência a Dra. Teresa fez a apresentação do Termo de Convênio nº 003/2021, celebrado em 16 de dezembro de 2021 entre o Município de Águas de Lindóia e a Sociedade Beneficente São Camilo - Hospital São Camilo Águas de Lindóia, explicando que o referido Termo de Convênio contempla o repasse de recursos federais oriundos dos componentes AIH/BPA (Autorização de Internação Hospitalar / Boletim de Procedimento Ambulatorial), e IAC (Incentivo de Adesão à Contratualização). Contempla também o repasse de recursos municipais, que são divididos em Fixos e Variáveis. Em relação aos Recursos Fixos, por esse Convênio serão ofertados pelo Hospital São Camilo Águas de Lindóia os seguintes serviços: Pronto Socorro - Assistência Médica em Urgência e Emergência, Retaguarda Interna (clínica médica, clínica cirúrgica, ginecologia/obstetrícia, anestesiologia, pediatria e ortopedia), e disponibilização de exames e ações de apoio diagnóstico e terapêutico (diagnóstico por imagem, laboratório clínico e diagnóstico por métodos dinâmicos). Por recursos variáveis disponibilizados pelo referido Convênio entende-se a produção dos serviços pactuados, que contempla a realização de cirurgias eletivas, consultas e procedimentos descritos no Plano de Trabalho. Após a apresentação do teor do documento e disponibilização de sua cópia aos Conselheiros, o Termo de Convênio nº 003/2021 foi aprovado por unanimidade. **VII-** Em seguida, a Dra. Teresa informou haver aprovado em 28 de dezembro de 2021, *ad referendum* do Conselho Municipal de Saúde, o Regimento da Conferência Municipal de Saúde Mental, justificando tal ação em virtude do exíguo prazo para a sua realização, qual seja, 26 de janeiro de 2022. Passou a palavra ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde, Adilson Araujo Lins, que fez a apresentação e leitura do Regimento da Conferência Municipal de Saúde Mental, o qual foi referendada, obtendo a aprovação pela unanimidade dos Conselheiros. **VIII-** Na sequência foi apresentada a Resolução nº 04/2021, de 28 de dezembro de 2021, por meio da qual a Presidente do Conselho Municipal de Saúde aprovou *ad referendum* do Conselho Municipal de Saúde, o Regimento da Conferência Municipal de Saúde Mental, encaminhando tal Resolução ao Chefe do Poder Executivo para homologação. Ao final da apresentação, a Resolução nº 04/2021 foi referendada, obtendo a aprovação pela unanimidade dos Conselheiros. **IX-** Em seguida foi comunicado aos Conselheiros a homologação da Resolução nº 03/2021 pelo Prefeito Municipal. Esta Resolução se refere à aprovação do Regimento do Processo de Composição do Conselho Municipal de Saúde referente ao biênio 2022/2023, e foi homologada por meio da edição do Decreto nº 3.634, de 30 de dezembro de 2021. **X-** Na sequência foi comunicado aos Conselheiros a homologação da Resolução nº 04/2021 pelo Prefeito Municipal. Esta Resolução se refere à aprovação do Regimento da Conferência Municipal de Saúde Mental, e foi homologada por meio da edição do Decreto nº 3.635, de 30

de dezembro de 2021. **XI-** Em resposta às Demandas apresentadas, a Dra. Teresa informou que entrará em contato com a Administração do Hospital São Camilo Águas de Lindóia, para que realize a limpeza de seu estacionamento, o que é motivo de reclamações de munícipes. Com relação ao agendamento para a realização de cirurgias oftalmológicas, a Dra. Teresa pontuou que o encaminhamento é realizado pelas Unidade de Saúde ao Setor de Agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, que, por sua vez, realiza o agendamento junto ao no Hospital São Camilo Águas de Lindóia. **XII-** Em seguida a Dra. Teresa sugeriu a suspensão da realização da Conferência Municipal de Saúde Mental, prevista para ocorrer no dia 26 de janeiro de 2022, devido ao agravamento da situação epidêmica de Influenza H3N2 e ao recrudescimento da pandemia Covid-19, causada pela variante Ômicron. Após a suspensão do evento ter sido aprovada por unanimidade, a Dra. Teresa informou que, havendo condições favoráveis, provavelmente deverá ser realizada no mês de março de 2022. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Presidente do Conselho Municipal de Saúde declarou encerrada a reunião. Lavro a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, Adilson Araujo Lins, e pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

## SAAE AMBIENTAL

### Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

## SAAE - SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Extrato de homologação/Adjudicação - Face ao constante dos autos Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Inexigibilidade nº 002/2021, Processo nº 026/2021, referente a prestação de serviços continuados de recebimento de arrecadação no padrão FEBRABAN por intermédio de agências bancárias, conforme disposto no Edital nº 011/2021, de chamamento público e adjudico as empresas vencedoras: ITAÚ UNIBANCO S/A - CNPJ 60.701.190/0001-04, BANCO BRADESCO S/A - CNPJ 60.746.948/0001-12, BANCO DO BRASIL S/A - CNPJ 00.000.000/0001-91 e COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS - SICOOB CIRCUITO DAS ÁGUAS - CNPJ 03.941.182/0001-93 chegando à seguinte situação conforme Termo de Adesão:

Item	Descrição do Serviço	BB	ITAÚ	BRADESCO
1	Internet Banking	R\$ 1,90	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Auto Atendimento	R\$ 1,81	R\$ 1,81	R\$ 1,81
3	Débito Automático	R\$ 1,14	R\$ 1,14	R\$ 1,14
4	Banco Postal - BB	R\$ 3,50	0	0
5	CCA - CEF	0	0	0
6	Correspondente - BB	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,50
7	Lotérico ou Similar	0	0	0

A empresa Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Circuito das Águas - Sicoob Circuito das Águas - CNPJ



03.941.182/0001-93, deixou de apresenta a CND da Receita Federal e por isso foi Inabilitada, o Presidente determinou que o processo fosse encaminhado a autoridade competente para a devida adjudicação e homologação do chamamento público.

Determino a convocação das empresas vencedoras para a assinatura dos contratos.

Publique-se

Águas de Lindóia, 31 de janeiro de 2022.

**JOÃO BATISTA ORRU**

**Presidente**

.....